



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 215 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 14 de junho de 2002.

Referência: Ofício nº 5285/2001/SDE/GAB, de 31 de dezembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.007912/2001-74.

Requerentes: Visa International Service Association; BB Banco de Investimentos S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco ABN AMRO Real S.A.

Operação: constituição de uma *joint venture*, a ser denominada Visa Vale, entre as empresas Visa International Service Association, BB Banco de Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco ABN AMRO Real S.A..

Recomendação: Aprovação, com restrições.

Versão: Pública.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração de interesse das empresas **Visa International Service Association; BB Banco de Investimento S.A.; Banco Bradesco S.A. e ABN AMRO Real S.A.**

I. DAS REQUERENTES

I.1. PARTICIPANTE A

1. A **Visa International Service Association**,¹ doravante “**Visa**”, é uma empresa norte-americana de capital fechado, com atuação mundial, que se dedica à prestação de serviços no mercado de meios de pagamento utilizando-se de cartões de crédito, cartão de débito, cartão virtual e outros tipos de transferências eletrônicas de fundos ou valores. Trata-se de uma pessoa jurídica controlada por suas instituições financeiras-membro cujos direitos de participação decorrentes flutuam ano a ano, com base no volume de vendas das mencionadas instituições. Atualmente os membros da Visa totalizam 21.000, localizados em mais de 130 países. Os direitos de participação são medidos pela proporção entre as taxas de serviços pagas sobre o volume de vendas. A empresa alcançou um faturamento no último exercício conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Faturamento da Visa no exercício financeiro de 2000

	Brasil	Mercosul	Mundo
Grupo Visa	XXX	XXX	XXX
Visa do Brasil Ltda.	XXX	-x-	-x-
Companhia Brasileira de Meios de Pagamento (Visanet)	XXX	-x-	-x-
Compania Uruguaya de Medios de Procesamientos S.A. (Visanet)	-x-	XXX	-x-

Fonte: Dados fornecidos pelas Requerentes.

2. A Visa atua no mercado Brasileiro desde 1968, e teve seu primeiro escritório instalado em 1987, no Rio de Janeiro. A bandeira possui a maior rede de estabelecimentos comerciais credenciados no país, contabilizando mais de 620 mil. Cerca de 85% das compras com cartão Visa no Brasil são feitas eletronicamente utilizando-se dos equipamentos conhecidos como POSs (*Point Of Sale*), que garantem autorização *on line*. No Brasil, os cartões Visa são emitidos por 65 bancos e instituições.

3. A Visa detém ainda participação no capital social das seguintes empresas atuantes no Brasil e no Mercosul, como mostra o quadro abaixo:

Quadro 2 – Participação da Visa no capital social de empresas

Empresa operando no Brasil/Mercosul	Companhia do grupo que possui o controle	%
CONFIDENCIAL		X%
		X%
		X%
		X%

Fonte: Dados fornecidos pelas Requerentes.

4. Com relação às atividades desenvolvidas pelas empresas acima citadas: a Visa do Brasil Ltda. - representa, no Brasil, a Visa International; a Companhia Brasileira de Meios de Pagamento (Visanet) - atua na prestação de serviços ao sistema de cartão de débito e crédito que utiliza a bandeira Visa, dentre os serviços prestados temos: a filiação e manutenção de estabelecimentos comerciais, captura, transmissão e processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito que utilizam a bandeira Visa e outros meios de pagamento, operação de outros produtos ou serviços próprios, ou dos membros da Visa, mediante condições específicas negociadas contratualmente com os estabelecimentos comerciais; a Opinia S.A. - com atuação no mercado de pesquisa de opinião *on line*.

5. Nos últimos três anos a Visa apresentou ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência o ato de concentração nº 08012.001984-16 de interesse da Visa International Service Association e IBest Corporation.

I.2. PARTICIPANTE B

6. O **BB Banco de Investimentos S.A.**,² doravante “**BB**”, é uma ramificação do conglomerado brasileiro Banco do Brasil. O Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista,³ atuante no ramo de serviços financeiros, que possui ações negociadas em bolsa. O banco foi criado em 1808, e durante muitos anos desempenhou o papel de autoridade monetária, exercendo atividades fundamentais para a dinamização do capital e a promoção do desenvolvimento da

¹ Com sede em 901 Metro Center Blvd. Foster City, California 94404 – EUA.

² Com sede em SBS Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Brasília, DF.

³ Por sociedade de economia mista entende-se uma personalidade jurídica de direito privado, constituída com uma empresa S.A. cuja atividade é econômica, com capital público e privado, sendo a maioria do capital votante de poder público.

indústria nacional. Em 1986 tornou-se uma autarquia de crédito e passou a incrementar atividades de banco comercial. O banco possui hoje uma rede de 3.026 agências no Brasil e 31 dependências no exterior, e opera com mais de 78.200 funcionários e 12.200 estagiários.⁴ O grupo financeiro atua no varejo bancário, no mercado de capitais, na agricultura e comércio exterior. No final do ano de 2000, o Banco do Brasil totalizou 12,6 milhões de clientes.

7. O capital acionário do BB encontra-se ilustrado no quadro abaixo:

Quadro 3 – Composição societária do BB Banco de Investimentos S.A.

Acionista/Quotista	Quantidade de ações/quotas	%
Banco do Brasil S.A.	XXX	100

Fonte: Dados fornecidos pelas Requerentes.

8. O faturamento no exercício de 2000 do BB foi de R\$ XXX (...) no Brasil. Já a totalidade das empresas do conglomerado apresentou um faturamento de R\$ XXX (...) no Brasil⁵ e R\$ XXX (...) no mundo.⁶ Dados sobre o faturamento no Mercosul não foram disponibilizados pelas Requerentes.

9. O conglomerado Banco do Brasil atua em diversas áreas do mercado financeiro e de capitais, oferecendo produtos como: administração de planos e benefícios previdenciários; desenvolvimento, produção e comercialização de tecnologia na área de informática; arrendamento mercantil financeiro; arrendamento de veículos, máquinas e equipamentos; processamento e comercialização de cartões de débito, crédito, vale refeição e *travelers* cheque; comercialização de produtos de seguridade; administração de recursos de terceiros; identificação de recursos internacionais a serem utilizados como *fundings* para empresas brasileiras; companhia de seguros de vida e saúde; instituição e comercialização de títulos de capitalização; comercialização de planos de previdência privada; oferecimento de seguro de crédito à exportação; credenciamento, instalação e manutenção de terminais de venda Visa e prestação de serviço a instituições financeiras na área de automação bancária – rede de auto-atendimento. O Banco do Brasil oferece os produtos/serviços acima citados através de suas subsidiárias:

- ✓ BB Previdência
- ✓ BB Leasing

⁴ Dados disponíveis no site www.bb.com.br e no Relatório Anual da empresa do ano de 2000.

⁵ O valor informado refere-se ao apurado nas agências no Brasil e direção geral, segundo informado pelas Requerentes.

⁶ O valor indicado refere-se ao apurado nas agências e subsidiárias no Brasil e no exterior, convertido com taxa de 31.12.00: US\$ 1,00 = R\$ 1,9546, conforme informado pelas Requerentes.

- ✓ BB Corretora
- ✓ BB DTVM
- ✓ BB Leasing Co.
- ✓ BAMB
- ✓ BB Europe
- ✓ Cobra
- ✓ BB Cartões
- ✓ BB Investimentos
- ✓ BB Ag Viena

10. Segundo informado pelas Requerentes, nos últimos três anos as empresas do conglomerado Banco do Brasil não realizaram qualquer operação de fusão, aquisição, associação ou constituição de *joint venture*.

I.3. PARTICIPANTE C

11. O **Banco Bradesco S.A.**,⁷ doravante “Bradesco”, é um banco privado múltiplo, que possui ações negociadas em bolsa, e faz parte da Organização Bradesco. O banco possui suas atividades centradas na área de serviços financeiros, mercado de seguros, *leasing*, títulos de capitalização, previdência privada e operações de câmbio. Fundado em 1943, no interior de São Paulo, com o intuito de atender a pequenos proprietários e funcionários públicos, o banco Bradesco possui, hoje, uma rede com 2.610 agências distribuídas por todo território nacional, 20.078 postos de auto-atendimento e opera com mais de 65.713 funcionários (51.633 próprios da organização e 14.800 que atuam em empresas ligadas⁸). No final do ano de 2000, o Banco Bradesco totalizou 12 milhões de clientes.

12. A composição do capital social do Bradesco encontra-se ilustrada conforme quadro a seguir:

Quadro 4 – Composição societária do Banco Bradesco S.A.

Quotista	Participação
Fundação Bradesco	9,51%

⁷ Com sede em Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

⁸ Dados disponíveis no *site* www.bradesco.com.br, acessado em 05/02/2002.

Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações	24,45%
BES	3,24%
Credit Agricole	3,26%
Deutsche Bank	0,43%
The Sanwa Bank	1,28%
Mercado	57,83%
Total	100%

Fonte: Dados consultados no *site* da empresa www.bradesco.com.br.

13. No exercício financeiro de 2000 o Bradesco obteve um lucro líquido de R\$ XXX (...), incluindo-se o resultado de sua participação em coligadas e controladas.

14. A organização Bradesco atua em diversas áreas do mercado financeiro e de capitais, sendo formalmente subdividida em quatro principais focos de atividades: Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários – intermediadora na compra e venda de ações no mercado acionário, com expressiva atuação tanto na IBOVESPA como na BM&F; Bradesco Seguros – oferece serviços no ramo de seguros, previdência aberta e capitalização; Bradesco Vida e Previdência – especialização na elaboração, implantação e administração de planos individuais e empresariais de aposentadoria, pensão e pecúlio; e BRAM – Bradesco Asset Management – atuante na administração de recursos de terceiros mediante o perfil de cada investidor. A Organização conta ainda com a presença de Banco Bradesco no exterior por intermédio de suas cinco subsidiárias, a saber:

- ✓ Banco Bradesco Argentina S.A. – em Buenos Aires, Argentina
- ✓ Boa Vista Banking Ltd. – em Nassau
- ✓ Bradesco Securities – em Nova Iorque, EUA
- ✓ Bradesco Service CO Ltd. – em Tóquio, Japão
- ✓ Banque Banespa International – em Luxemburgo

15. Nos últimos três anos a Organização Bradesco realizou operações que foram devidamente submetidas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a saber:

- ✓ AC nº 08012.002587/00-72 (Banco Bradesco / IT Partners)
- ✓ AC nº 08012.003045/98-31 (Banco Bradesco / FEM Projetos, Construções e Montagem S.A.)
- ✓ AC nº 08012.005226/00-88 (Vale do Rio Doce / CSN / Organização Bradesco / Litel / Valepar)

- ✓ AC nº 08012.007013/00-91 (Bradespar / Comp. Siderúrgica Belgo-Mineira / Docol Metais Sanitários / Pirelli / Tigre S.A. / Tigre S.A. / Votorantim Venture Capital)
- ✓ AC nº 08012.000860/01-13 (Bradespar / Alfa S.A. / Latin Network / LN Participações)

I.4. PARTICIPANTE D

16. O **Banco ABN AMRO Real S.A.**,⁹ doravante **‘Real’**, é um banco múltiplo, que tem por objeto a prática de todas as operações relativas a um banco comercial, de investimento, de crédito pessoal, de financiamento, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil, incluindo-se operações de câmbio. O Real faz parte do ABN AMRO Group, de origem holandesa, que atua também no ramo de serviços financeiros. Presentes em 70 países no mundo, o grupo atua no Brasil desde 1918. O Real possui, hoje, uma rede com 3.900 pontos de atendimento e opera com mais de 21.316 funcionários.¹⁰ No final do ano de 2000, o banco totalizou 4,8 milhões de clientes.

17. O quadro, abaixo, representa a composição do capital social do Real:

Quadro 5 – Composição societária do Banco ABN AMRO Real S.A.

Quotista	Participação
CONFIDENCIAL	
Total	100%

Fonte: Dados fornecidos pelas Requerentes.

18. O faturamento, no exercício de 2000, alcançado pelo Banco ABN AMRO Real S.A. no Brasil foi da ordem de R\$ XXX (...); por sua vez, o grupo ABN AMRO faturou no Brasil a quantia de R\$ XXX (...) e US\$ XXX (...), no mundo, excluindo-se o Brasil e o Mercosul.

19. O grupo ABN AMRO atua no Brasil em vários segmentos do mercado financeiro e de capitais através de um conjunto de empresas, dentre elas: ABN AMRO Bank, Banco Real, ABN AMRO Asset Management, BANDEP e Real Seguros. O foco de atividades do grupo centra-se na prestação de serviços, tais como: compra e venda de títulos e valores mobiliários; operações na bolsa; emissão, administração e processamento de cartões de crédito; administração de fundos de investimento; operações de *factoring*, administração de seguros e resseguros dos ramos de vida, elementares e instituições; administração de planos e de previdência privada aberta; assessoria e

⁹ Com sede na Avenida Paulista, 1.374, 3º andar, São Paulo, SP.

¹⁰ Dados disponíveis no site www.bancoreal.com.br, acessado em 06.03.2002.

consultoria de investimentos; planos de capitalização e serviços bancários e de arrendamento mercantil.

20. Segundo informaram as Requerentes, nos últimos três anos o Banco ABN AMRO Real S.A. não realizou qualquer operação de fusão, aquisição ou constituição de *joint venture*.

II. DA OPERAÇÃO

21. A operação trata-se da constituição de uma *joint venture*, a ser denominada Visa Vale, entre as empresas Visa International Service Association, BB Banco de Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco ABN AMRO Real S.A. A sociedade atuará no segmento serviços de vale benefício e terá por objeto social a implantação e administração de sistemas e/ou convênios de meios de pagamento ou benefícios, tais como vales refeição e alimentação. Trata-se de uma operação realizada unicamente em território nacional, envolvendo empresas nacionais e internacionais. O capital social da Visa Vale está ilustrado conforme quadro a seguir:

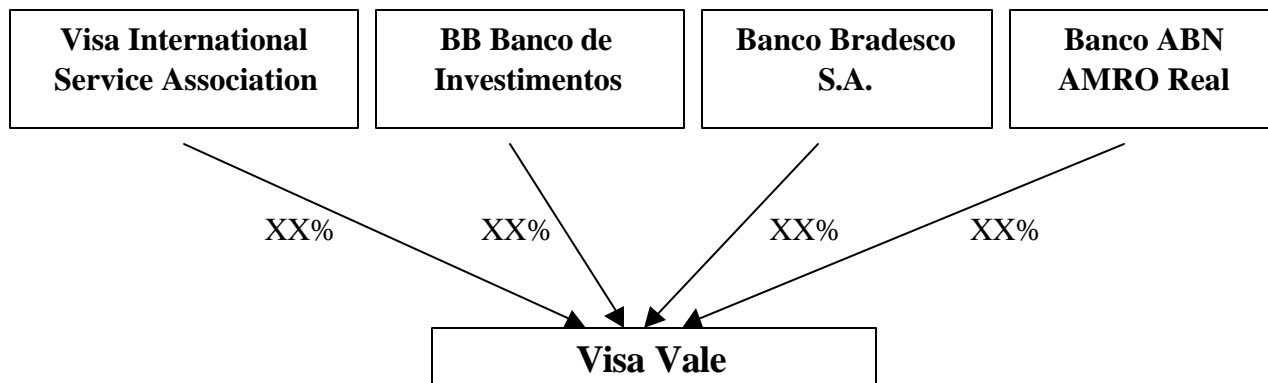
Quadro 6 – Composição do capital social da Visa Vale

Quotista	Participação Ações Ordinárias	Participação Ações Preferenciais
Visa International Service Association	CONFIDENCIAL	
BB Banco de Investimentos S.A.		
Banco Bradesco S.A.		
Banco ABN AMRO Real S.A.		
Total	100%	100%

Nota: Do total das ações emitidas pela companhia, 50% referem-se a ações ordinárias e os outros 50% a ações preferenciais (cujos titulares não terão direito a voto nas Assembléias de Acionistas da Visa Vale).

Fonte: Dados fornecidos pelas Requerentes em resposta ao ofício nº 98/COGSE/SEAE/MF de 07/02/2002.

Organograma da operação com as respectivas participações ordinárias:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados fornecidos pelas Requerentes.

22. Observa-se que operação ainda não foi realizada, pois Trata-se de uma notificação prévia. Entretanto, as requerentes informaram que, em 5 de dezembro de 2001, assinaram um documento denominado “*Declaração de Princípios Visa Vale do Brasil*” no qual são estabelecidos os princípios que irão nortear tanto a criação da referida *joint venture*, bem como o produto a ser por ela comercializado. Segundo consta no referido documento, a empresa será constituída com um investimento inicial mínimo equivalente em reais a três milhões de dólares norte-americanos (US\$ XXX) a ser integralizado pela Visa International Service Association.

23. A submissão do presente ato aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ocorreu conforme o determinado no § 3º do artigo 54 da Lei 8.884/94 e na Resolução nº 15/98 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ou seja, em função dos faturamentos dos grupos aos quais pertencem as Requerentes ultrapassarem o parâmetro legal de R\$ 400.000.000,00. A comunicação do ato à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça se deu em 27 de dezembro de 2001.

III. DO MERCADO RELEVANTE

III.1 Mercado Relevante do Produto

24. As Requerentes pretendem implantar e administrar sistemas de meios de pagamento ou benefícios, de vales refeição e alimentação, mediante a utilização de cartões com *chip*. O produto a ser comercializado pela Visa Vale é um vale benefício na forma de cartão de pagamento de plástico, com tarja magnética e/ou microcircuito integrado. O vale benefício compreenderá um vale refeição e/ou alimentação, e será emitido sob a égide das leis e regulamentos brasileiros que regulam estes tipos de benefícios prestados ao trabalhador, em especial o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),¹¹ regido pelo Ministério do Trabalho.

25. Embora as normas reguladoras e os agentes aptos a trabalhar com estes tipos de vales sejam os mesmos, existe uma diferenciação entre os dois tipos de benefícios: por lei, o vale refeição somente pode ser utilizado para a compra de refeições prontas ou alimentos elaborados, enquanto o vale alimentação tem sua utilização restrita à aquisição de gêneros alimentícios não elaborados.

¹¹ O PAT, Programa de Alimentação do Trabalhador, trata-se de um programa do Governo Federal que procura viabilizar uma renda adicional ao trabalhador e tem por objetivo a melhoria da situação nutricional do trabalhador. Ao mesmo tempo e com o intuito de incentivar as empresas a participarem do programa, o governo confere às empresas determinados incentivos fiscais como, por exemplo, a redução do imposto de renda devido.

Nenhum dos dois produtos, contudo, pode ser trocado por dinheiro, evitando-se assim o desvirtuamento de sua utilização. A participação do trabalhador fica limitada a 20% do custo direto do benefício concedido e a dedução do Imposto de Renda do empregador estará limitada a 5% sobre a soma do lucro tributável em cada exercício. As despesas de custeio admitidas na base de cálculo de incentivos são aquelas que venham a constituir o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação, tais como matéria prima, mão-de-obra, encargos decorrentes de salários, asseio e gastos com energia diretamente relacionados ao preparo e à distribuição das refeições.

26. As empresas que desejam usufruir dos benefícios fiscais devem ser cadastradas no programa. Para a execução do PAT a pessoa jurídica beneficiária poderá manter serviço próprio no refeitório e/ou utilizar-se da distribuição de alimentos, inclusive não elaborados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que estas estejam registradas no programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação. Os trabalhadores que recebem vale refeição têm oportunidade de utilizar esse produto em estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares. Já aqueles que recebem vale alimentação utilizam-no em supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, peixarias e açougues.

27. O fluxo de tarifas e taxas cobradas e pagas pela operacionalização do sistemas de meios de pagamento ou benefícios seguem critérios: para vales impressos na *mídia* papel, a emissora do vale benefício cobra um taxa de administração das empresas e clientes (em média 1% do valor do vale benefício), assim como também é cobrada uma taxa de administração dos estabelecimentos comerciais credenciados (em média 4 a 5% do valor do vale); para cartões magnéticos ou dotados de *chip*, como os denominados *smart cards*, a emissora do vale cobra uma taxa de administração das empresas clientes, e também uma taxa dos estabelecimentos comerciais credenciados (no momento as referidas taxas não podem ser mensuradas pelas Requerentes pois a empresa Visa Vale ainda não iniciou suas atividades). A adquirente da transação feita com o cartão magnético ou de *chip* normalmente cobra dos estabelecimentos comerciais um aluguel pelo uso do terminal de comunicação (POS ou *modem*).

28. Apesar do vale refeição não ser, pelo lado da demanda, um substituto do vale alimentação e vice-versa, do ponto de vista da oferta é importante destacar que as principais empresas atuantes no mercado de vale benefícios operam tanto com o produto na versão “refeição” como com o produto “alimentação”. Ademais, para uma empresa que hipoteticamente trabalha, por

exemplo, somente com o vale refeição, o único custo de mudança (ou expansão) do negócio adviria do fato de que os estabelecimentos comerciais podem aceitar o outro tipo de benefício. Diante de tais considerações, o mercado relevante quanto ao produto é o de prestação de serviços de gerenciamento de convênio refeição/alimentação, mediante a emissão de documentos de legitimação que permitem ao usuário o consumo de refeição pronta ou aquisição de gênero alimentício *in natura*.

III.2. Mercado Relevante Geográfico

29. Do ponto de vista geográfico, trata-se mercado relevante cuja dimensão geográfica equivale ao território nacional, uma vez que o PAT é um programa do Governo Federal e, portanto, válido em todo o país. Além disso, todos os grandes concorrentes que atuam no segmento têm seus produtos ofertados em todos os estados brasileiros.

IV. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

30. Conforme dados apresentados pelas Requerentes e suas concorrentes,¹² o mercado de vale benefícios no Brasil se encontrava assim distribuído em 2000:

Quadro 7 – Mercado Relevante de Vale Benefícios no Brasil (2000)

Empresas	Vendas (em R\$ 1.000,00)	Participação de Mercado
	CONFIDENCIAL	

31. Vale observar que, no quadro acima, a soma da participação de mercado apresentada para “outras” empresas equivale, segundo informação das concorrentes,¹³ à parcela de empresas com atuação regional, tais como: Amazon Card S/C Ltda., na região norte; Nutricash Serviços de Alimentação do Trabalhador Ltda., na região nordeste; Banrisul Serviços Ltda., Green Card S.A. – Refeições, Comércio e Serviços, A.B. Administração de Serviços Ltda., B.Q. Administração e Serviços Ltda, na região sul; e Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda., na região sudeste. .

33. Também com relação ao quadro n.º 7, dentre as Requerentes, apenas a BB – Banco de Investimentos já atuava no mercado relevante, mediante a comercialização do produto Valetik destinado à empresas adquirentes, para utilização de seus empregados em aquisição de gêneros

¹² Em resposta aos ofícios nº 821/COGSE/SEAE/MF de 18 de março de 2002 e nº 1085/COGSE/SEAE/MF de 17 de abril de 2002, respectivamente para VR Vales e Sodexo Pass.

alimentícios nos estabelecimentos comerciais afiliados. No entanto, segundo informações prestadas pelas Requerentes, foram comercializados, no ano de 2000, aproximadamente, 32 milhões de vales e o faturamento bruto foi da ordem de R\$ XX, o que representa XX% do mercado de vale benefício (alimentação e refeição). Tal participação encontra-se abaixo do parâmetro legal de 20%, sendo considerada insuficiente para viabilizar o exercício unilateral de poder de mercado.

34. Com efeito, o critério estabelecido pela Lei 8.884/94 para analisar se uma participação gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício unilateral de poder de mercado não foi ultrapassado, razão pela qual não se prosseguirá com a análise.

V. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

35. Há que se ressaltar que, em princípio, a entrada de novos *players* de porte no mercado de vale benefício é vantajosa do ponto de vista concorrencial, principalmente tratando-se de um mercado onde, como vimos no Quadro 7 acima, a concentração é alta ($C4 = 95\%$)¹⁴. A inovação tecnológica trazida pelo novo *player*, o cartão com *chip*, apresenta também potenciais eficiências, como redução dos custos de transação vis a vis o sistema tradicional (ticket papel), eliminação de riscos de extravio, roubo e fraude, eliminação de contra-vales, etc - valendo lembrar que os incumbentes também já estão introduzindo a tecnologia de cartões eletrônicos. Também será benéfico ao consumidor a alternativa de mais uma rede de aceitação, principalmente com a capilaridade da proporcionada pela rede Visa. Contudo, a operação não está isenta de preocupações do ponto de vista da concorrência, tendo várias delas sido expressas pela ASSERT, a Associação das Empresas de Refeição e Alimentação Convênio para o Trabalhador, em correspondência¹⁵ enviada a esta Seae. Na mesma correspondência, além do seu relatório, a ASSERT também enviou um parecer de autoria do Sr. Ruy Santacruz, doutor em economia.

36. Em seu relatório, a ASSERT começa por ressaltar que certos aspectos da operação dizem respeito a outras esferas das políticas públicas que não a da concorrência, como por exemplo o potencial impacto sobre o PAT, programa de natureza social, bem como a conveniência de se ouvir o posicionamento do Banco Central sobre os aspectos financeiros da operação. Esta Seae,

¹³ Idem nota anterior.

¹⁴ Convém notar que embora o Valetik, empresa do Banco do Brasil, componha o índice C4, frente ao seu tamanho relativamente aos outros 3 grandes *players* ele seria mais claramente definido como um participante da franja competitiva desse mercado. Além disso, o caráter minoritário da presença do conglomerado BB na nova empresa parece suficiente para sugerir o caráter competitivo do novo *player*.

¹⁵ Em resposta ao ofício nº 1366/COGSE/SEAE/MF de 14 de maio de 2002.

entretanto, não julga conveniente manifestar-se em matérias alheias ao mandato a ela concedido pela Lei 8.884 e exime-se de se pronunciar sobre tais questões.

37. Ademais, a ASSERT aponta como uma irregularidade a ausência de autorização legislativa à BB Investimentos para sua entrada no negócio, procurando vincular a provisão constitucional que determina a necessidade de tal autorização à própria política de defesa da concorrência. Esta Seae desconhece a jurisprudência relevante, mas acredita que mesmo sendo esse o caso, mantém-se sua competência para instruir o processo, do ponto de vista da análise concorrencial, podendo este parecer futuramente servir de subsídio à eventual necessidade de uma futura decisão do Poder Legislativo, se for o caso.

38. O parecer do economista Ruy Santacruz, apresentado conjuntamente ao relatório da ASSERT a fim de subsidiá-lo, conclui pelo “abuso de estrutura” representado pela operação em comento, levando a um “prejuízo à estrutura da concorrência causado pela concentração do poder econômico”. Argue o economista que a nova empresa provocará uma ruptura no padrão de competição da indústria de vales-refeição, caracterizado pela competição via preço (representado pela remuneração percebida pela operadora de vales-refeição das empresas clientes) e pela abrangência da rede de aceitação (quanto maior a rede de aceitação, mais interessante a operadora para as empresas clientes). Também argumenta o economista a respeito da diferença existente entre o modo de operação das empresas incumbentes no mercado (cujo produto só pode ser utilizado, por determinação legal, para a finalidade de vale alimentação ou refeição) e o produto da nova empresa (cartão com chip eletrônico que pode potencialmente ser utilizado para várias modalidades de serviços, inclusive os financeiros). Segundo o parecer, esta potencialidade de uso múltiplo do cartão com chip é que fundamenta sua conclusão pela necessidade de intervenção estrutural na operação, dada a destacada posição das sócias da nova empresa no mercado de produtos financeiros e de crédito.

39. Conclui assim o economista, pacificamente, que o mercado, após a entrada da nova firma, rapidamente será por ela monopolizado. No entanto julga esta Seae que o parecer apresentado, conquanto lance luz sobre vários aspectos potencialmente perigosos para a concorrência, não apresenta elementos suficientes para caracterizar de forma inequívoca a futura monopolização por parte da nova empresa. De fato, existem outras redes de aceitação de grande abrangência no mercado, e é fato que as próprias empresas incumbentes estão criando também suas redes eletrônicas, podendo eventualmente beneficiar-se da colocação de seus variados produtos

dentro de um só cartão eletrônico¹⁶. Nesse contexto, o parecer do economista reflete apenas a dificuldade de se antecipar movimentos competitivos em mercados que estão atravessando amplas modificações tecnológicas, razão pela qual esta Seae tem preferido, nesses casos, adotar medidas contingenciais ao invés de medidas estruturais *ex-ante*.

40. Não obstante estas considerações, esta Seae é da opinião de que no caso em comento, a possibilidade de uma extensão do poder de mercado das sócias da nova empresa, através de estratégias como vendas casadas¹⁷, deve ser coibida na medida em que pode limitar a possibilidade de escolha soberana por parte dos consumidores, embora a mera possibilidade, em si, de subsunção de vários produtos em um só cartão múltiplo não seja prejudicial à concorrência, podendo até representar uma comodidade a mais para os consumidores que assim o desejarem.

VI. RECOMENDAÇÃO

41. Diante da possibilidade de que o vale alimentação e refeição se torne um mero veículo para a extensão do poder de mercado das Requerentes no mercado de produtos financeiros, assim como para se evitar que estas utilizem-se de suas prerrogativas bancárias como meio de captação de clientes (por exemplo, facilitando a concessão de crédito às empresas que contratarem os serviços de gerenciamento do convênio refeição/alimentação da Visa Vale), recomenda-se que as atividades da empresa a ser constituída sejam desenvolvidas de maneira independente dos demais serviços financeiros prestados pelas entidades bancárias.

42. Além disso, tendo em vista que o contexto tecnológico onde irá atuar a empresa formada a partir da realização da operação se transforma com grande rapidez, não se pode prever com exatidão a inexistência de efeitos nocivos decorrentes da mesma. Assim, nada impede que, no futuro, a nova empresa passe a atuar de forma diversa do modelo agora apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Dessa forma, visando garantir que a nova empresa objeto do presente ato de concentração seja tão-somente mais um novo concorrente no mercado de vale-refeição e vale-alimentação, sem prejuízo à concorrência, conclui-se, do ponto de vista estritamente

¹⁶ Estas empresas já comercializam hoje, como produtos distintos do vale-alimentação e do vale-refeição, outros produtos dirigidos a outros mercados, como por exemplo, combustíveis, seguros, farmácia, e vales-transporte (resposta ao Ofício 1366 COGSE/SEAE/MF).

¹⁷ Note-se que as três instituições financeiras envolvidas na operação, quais sejam: BB – Banco de Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco ABN AMRO Real S.A., caracterizam-se por serem entidades que têm como uma de suas atividades precípua a comercialização de produtos tais como cartão de crédito e/ou débito; por sua vez a Visa é *expert* na tecnologia necessária para transação eletrônica.

econômico e tendo em vista os elementos disponibilizados até o momento para análise, pela aprovação da operação, mediante a assunção dos seguintes compromissos por parte das requerentes: (i) não condicionar a comercialização do vale benefício com as empresas clientes, nem com os usuários finais do benefício, à aquisição de outros produtos das Requerentes; (ii) não estabelecer mecanismos que possam restringir o acesso, uso, participação, organização ou estabelecimento de outras redes de aceitação de vales alimentação e refeição por parte dos estabelecimentos credenciados; (iii) informar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência qualquer alteração no objeto social da nova empresa ou em seu modelo de negócio; e (iv) comunicar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a entrada de qualquer novo sócio na nova empresa.

À apreciação superior.

ANA PAULA DÓRIA DE CARVALHO

Técnica

MARCELO DE MATOS RAMOS

Técnico

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico